

**PARECER Nº 02 , DE 2015 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.871/2014, que “Institui e inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal, o Dia da Cultura da Luta Camponesa”.**

**AUTOR: Deputado JOE VALLE**  
**RELATORA: Deputada JUAREZÃO**


**I — RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para o exame de mérito, o Projeto de Lei nº 1.871/2014, de iniciativa do Deputado JOE VALLE, que tem por objetivo instituir e incluir no calendário de eventos do Distrito Federal, do *Dia da Cultura da Luta Camponesa*. A proposição determina que a comemoração se dará, anualmente, no dia 17 de abril.

Em sua justificativa, o autor discorre sobre como se originaram os movimentos camponeses na América e Europa bem como a sua importância para o desenvolvimento e melhora da vida no campo.

Durante o prazo regimental a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

|  |  |
|--|--|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |  |
| PL nº  | 1871/2014  |
| Folha nº                                     | 11   |
| Matrícula:                                   | 12058 Rubrica:  |

## II — VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 69, inciso I, c do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Educação, Saúde e Cultura deve examinar o mérito da presente proposição, por estar relacionada *a cultura*.

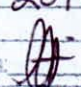
Tratando-se de proposição com a finalidade de reconhecer uma área de importante apelo social e cultural no Distrito Federal, com sua luta e cultura inseridas no contexto daqueles que muitas vezes não tem acesso aos meios necessários para cobrar o cumprimento de seus direitos, encontra o mérito mais do que demonstrado para lograr aprovação.

O reconhecimento é justo e tem relevância para a inclusão no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

A proposição em exame, pretende demonstrar a importância do campo para a sociedade brasileira, para a soberania alimentar nacional e a sustentabilidade ambiental, pois que, estão presentes os requisitos de mérito que permitem o prosseguimento da proposta.

Assim, no que diz respeito às competências regimentais da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, somos favoráveis à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.871/2014.

Sala das Comissões,

|  |  |
|--|--|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |  |
| PL nº  | 1871/2014  |
| Folha nº                                     | 12   |
| Matrícula:                                   | 12058 Rubrica:  |

**Deputado Professor REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

  
**Deputado JUAREZÃO**  
**Relator**